

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 13/24

Alínea d) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos

“AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STREAMING DIGITAL”

CPV: 32320000 - EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL E DE TELEVISÃO



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  |  | APP

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STREAMING DIGITAL	
	Processo	P_DAF007 - 13/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 10

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5.ª Prazo Do fornecimento dos bens	4
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	5
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo.....	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA	5
Cláusula 8.ª Preço contratual	5
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais	6
Cláusula 11.ª Força maior	6
Cláusula 12.ª Resolução por parte do Município de Borba	8
Cláusula 13.ª Resolução por parte do fornecedor de bens	8
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	8
Cláusula 14.ª Caução.....	8
Cláusula 15.ª Seguros.....	8
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 16.ª Foro competente	9
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos	9
Cláusula 20.ª Legislação aplicável	10
ANEXO	11

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STREAMING DIGITAL	
	Processo	P_DAF007 - 13/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 10

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **adquisição de Sistema de Streaming Digital**.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato de fornecimento dos bens objeto do procedimento é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STREAMING DIGITAL	
	Processo	P_DAF007 - 13/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 10

lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

- O adjudicatário deverá assegurar integralmente o fornecimento e montagem dos equipamentos discriminados, no anexo ao presente Caderno de Encargos em sistema de “chave na mão”, sem exclusão de outros que sejam estritamente necessários para a boa prossecução do projeto.
- O adjudicatário deverá articular com o responsável pelo projeto o cronograma detalhado de apresentação, produção e montagem dos diversos serviços e produtos constantes do presente Caderno de Encargos.
- O adjudicatário deve procurar assegurar todos os objetos e componentes do projeto, salvaguardando eventuais necessidades de ajustes e reestruturação de timings.
- O adjudicatário deve assegurar o cumprimento das regras de adjudicação às quais este projeto está vinculado.

Cláusula 5.^a

Prazo Do fornecimento dos bens

O fornecedor obriga-se ao fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato no prazo de **30 dias**, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STREAMING DIGITAL	
	Processo	P_DAF007 - 13/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 10

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STREAMING DIGITAL	
	Processo	P_DAF007 - 13/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 10

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **60 dias**, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STREAMING DIGITAL	
	Processo	P_DAF007 - 13/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 10

caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STREAMING DIGITAL	
	Processo	P_DAF007 - 13/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Município de Borba

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor de bens

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento a realizar no presente procedimento.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STREAMING DIGITAL	
	Processo	P_DAF007 - 13/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 10

- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STREAMING DIGITAL	
	Processo	P_DAF007 - 13/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 10

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STREAMING DIGITAL	
	Processo	P_DAF007 - 13/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 10

ANEXO

Sistema de Streaming Digital, composto pelos equipamentos abaixo elencados. Os equipamentos foram alvo de validação junto do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

	DESIGNAÇÃO	PREÇO	QUANT.	PREÇO
		UNITÁRIO		TOTAL
	Câmara 1 unidade - Câmara Canon EOS R8 + 1 unidade Objetiva Canon RF 24-240mm f:4-6,3 IS USM, ou equivalente.		1	0,00 €
	Microfone 1 unidade - Microfone Canon STEREO DM-E1D, ou equivalente.		1	0,00 €
	Bateria 1 unidade - Bateria Canon LP-E17, ou equivalente.		1	0,00 €
	“Falsa bateria” para streaming Acoplador CD Canon DR-E18, ou equivalente.		1	0,00 €
	Transformador CA Canon AC-E6N, ou equivalente.		1	0,00 €
	Tripé Tripé MANFROTTO Befree GT Twist Alumínio Preto (MKBFRTA4GT-BH), ou equivalente.		1	0,00 €
	Mochila Mochila Lowepro Flipside 200 AW II (negra), ou equivalente.		1	0,00 €
	Monitor Monitor Feelworld lut11s 10.1 Polegada 2000nit ultra brilhante ips tela sensível ao toque, ou equivalente.		1	0,00 €
	Carão SD Cartão Sandisk SDSA400-128G-GN4IN, ou equivalente		2	0,00 €
	PC/Servidor PC portátil Intel Core i7, RAM 8 GB E512 GB SSD ou equivalente		1	0,00 €
TOTAL (SEM IVA)				0,00 €